

INDICATIVO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João de Deus
Pereira Partido dos
Trabalhadores

EMENTA

“Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei que altere a Lei Municipal nº 4980/2017, para incluir o **Balneário Alegria** no perímetro urbano do Município de Teresina.

..”

Senhor Presidente,

O Vereador João Pereira, nos termos regimentais, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Teresina** que determine aos órgãos competentes a elaboração de **Projeto de Lei ampliando o perímetro urbano do Município**, com a inclusão da área conhecida como **Balneário Alegria**, atualmente classificada como zona rural.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 04 de Janeiro de 2026.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

A presente indicação atende a uma demanda legítima da população residente e frequentadora da região do **Balneário Alegria**, área que vem passando por processo contínuo de ocupação, adensamento populacional e uso urbano consolidado.

Apesar de apresentar características típicas de zona urbana — como moradias permanentes, atividades comerciais, circulação intensa de pessoas e necessidade de serviços públicos — a localidade ainda permanece oficialmente classificada como zona rural, o que dificulta:

- A implantação regular de infraestrutura urbana
- A execução de obras de pavimentação, drenagem e iluminação pública
- A ampliação das redes de água, esgoto e transporte coletivo
- A regularização fundiária e imobiliária
- A correta aplicação da legislação urbanística e do Plano Diretor

A inclusão do Balneário Alegria no perímetro urbano permitirá ao Município planejar e executar políticas públicas de forma mais eficiente, promovendo **desenvolvimento ordenado, melhoria da qualidade de vida e segurança jurídica aos moradores**.

Ressalta-se que a expansão do perímetro urbano deve ocorrer por meio de **Lei Municipal específica**, com base em critérios técnicos e em consonância com o **Plano Diretor**, conforme preconiza o art. 182 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Por se tratar de matéria que envolve planejamento urbano, ordenamento territorial e repercussões administrativas e tributárias, a iniciativa legislativa é mais adequada ao **Poder Executivo**, razão pela qual se apresenta o presente Indicativo.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção do Chefe do Poder Executivo para o atendimento desta relevante demanda social.



João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



RESOLUÇÃO Nº 11.201/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011
O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10º da Lei nº 13.687/2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.687/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Segurança Pública, em vigor desde a publicação desta Resolução.

Art. 2º - O presente Regulamento vigorará a partir da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 5º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 7º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 8º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 9º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10º - O presente Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

